



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 400/2004:

Aprova o Regulamento de Execução da Medida de Apoio «Modernização e Desenvolvimento das Infra-Estruturas Energéticas». Revoga a Portaria n.º 681/2000, de 30 de Agosto 2469

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 401/2004:

Autoriza a Direcção Regional de Educação do Norte a encetar os procedimentos relativos à realização de concurso público para o fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2004-2005 2473

Ministérios das Finanças e da Cultura

Portaria n.º 402/2004:

Aprova o quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais 2473

Ministérios das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 403/2004:

Autoriza a gestora da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL a proceder à abertura de procedimento para aquisição de estudo de avaliação intercalar da referida Intervenção 2474

Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 404/2004:

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 657/2003, de 30 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Quintos, município de Beja, e na freguesia e município de Mértola 2475

Portaria n.º 405/2004:

Anexa à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 82/97, de 3 de Fevereiro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pereiro e Alcoutim, município de Alcoutim 2475

Portaria n.º 406/2004:

Transfere para a Sociedade de Salto — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, a zona de caça turística de São Marcos (processo n.º 1179-DGF), situada nas freguesias de Entradas e de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde 2476

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 407/2004:

Altera a Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de Novembro, que aprova o Regulamento de Pesca por Arte de Armadilha 2476

Portaria n.º 408/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Encarnação (processo n.º 645-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia da Encarnação, município de Mafra. Revoga a Portaria n.º 564/2003, de 16 de Julho 2477

Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Portaria n.º 409/2004:

Renova por um período de seis anos a concessão da zona de caça associativa de Lamas de Mouro (processo n.º 1990-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, município de Melgaço 2477

Portaria n.º 410/2004:

Cria a zona de caça municipal de Giões (processo n.º 3443-DGF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores do Serro dos Cabeços 2478

Portaria n.º 411/2004:

Cria a zona de caça municipal da freguesia da Abrigada (processo n.º 3535-DGF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia da Abrigada 2478

Portaria n.º 412/2004:

Cria a zona de caça municipal da Cardanha (processo n.º 3562-DGF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Cardanha ... 2479

Portaria n.º 413/2004:

Cria a zona de caça municipal de Teixeira/Teixeiró (processo n.º 3446-DGF) pelo período de seis anos e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Teixeira 2480

Portaria n.º 414/2004:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1381/2001, de 7 de Dezembro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Perre de Soutelo e Amonde, município de Viana do Castelo 2480

Portaria n.º 415/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores das Solteiras a zona de caça associativa do Moinho do Ferreiro (processo n.º 3528-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Martim Longo, município de Alcútem 2481

Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 416/2004:

Estabelece os valores máximos e as normas reguladoras das mensalidades a praticar pelas cooperativas e associações de ensino especial para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial no âmbito das prestações familiares e da determinação das participações financeiras aos estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos para o exercício da acção educativa. Revoga a Portaria n.º 52/2003, de 16 de Janeiro 2481

Portaria n.º 417/2004:

Estabelece os valores máximos e as normas reguladoras das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de educação especial com fins lucrativos habitualmente designados por colégios, tutelados pelo Ministério da Educação 2482

Portaria n.º 418/2004:

Aprova as normas regulamentares de aprendizagem em vários itinerários de formação da área de finanças, banca e seguros 2484

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 419/2004:

Autoriza a Escola Superior de Design a conferir o grau de mestre na especialidade de Design e Cultura Visual 2500

Portaria n.º 420/2004:

Regula o curso de licenciatura em Serviço Social ministrado pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto 2502

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 57, de 8 de Março de 2004, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 26-C/2004:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2004, que aprova a revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, publicada no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004 1282-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 77, de 31 de Março de 2004, inserindo o seguinte:

Ministério da Justiça

Portaria n.º 337-A/2004:

Estabelece a forma de entrega de peças processuais e notificações por correio electrónico (artigos 150.º e 254.º, n.º 2, do Código de Processo Civil) 2062-(6)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ECONOMIA E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 400/2004

de 22 de Abril

O Governo aprovou, pelo Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, um enquadramento legal de referência para a criação de um conjunto de medidas de acção económica visando o desenvolvimento estratégico dos diversos sectores de actividade da economia, através de apoios directos e indirectos às empresas e demais agentes económicos, para o período que decorre entre 2000 e 2006.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, de 17 de Junho, publicada em 26 de Julho de 2002, que aprovou o Programa para a Produtividade e o Crescimento da Economia (PPCE), delineou e calendarizou um conjunto de medidas dirigidas à criação de condições propícias à consolidação, crescimento e desenvolvimento das empresas estabelecidas em Portugal e ao consequente aumento da competitividade da economia nacional.

Neste contexto, decorre da revisão do Programa Operacional da Economia a criação do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, aprovada em 10 de Julho, constituindo objectivo fundamental do PRIME promover a produtividade e a competitividade da economia portuguesa, mediante o apoio, de forma selectiva, da estratégia própria das empresas visando garantir um desenvolvimento sustentável com vista ao reforço da sua competitividade a prazo, como forma de promover o crescimento do valor acrescentado nacional.

No âmbito do PRIME, a dinamização da envolvente empresarial constitui um dos eixos prioritários de actuação estratégica, em que o apoio à modernização e consolidação das infra-estruturas se assume de forma relevante para a criação de condições que facilitem a reorientação estratégica e o apoio à modernização das empresas, visando o apoio a infra-estruturas energéticas, com vista, nomeadamente, a assegurar o reforço da competitividade das empresas estimulando, mediante o exercício da sua actividade num quadro de eficiência, a valorização da produção endógena de energia e o cumprimento das obrigações de carácter ambiental.

Deste modo, com o presente Regulamento visa-se apoiar projectos de investimento resultantes do planeamento e desenvolvimento do sistema de abastecimento de gás natural, bem como da necessidade de melhorar a fiabilidade e eficiência das redes de transporte e distribuição de electricidade, com vista à optimização das condições de interligação de centros produtores de energia eléctrica de fontes renováveis à rede eléctrica.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º e nos termos da alínea b) do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, em conjugação com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2003, aprovada em 10 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Execução da Medida de Apoio «Modernização e Desenvolvimento

das Infra-Estruturas Energéticas», nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 681/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 200, de 30 de Agosto de 2000.

Em 27 de Março de 2003.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

ANEXO

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA MEDIDA DE APOIO «MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS ENERGÉTICAS».

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à medida de apoio designada «Desenvolvimento e modernização das infra-estruturas energéticas», destinada a apoiar as infra-estruturas públicas de transporte e distribuição de gás natural e de electricidade, no âmbito do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São susceptíveis de apoio, no âmbito da presente medida, os projectos de investimento que resultem do planeamento, implementação e desenvolvimento do sistema de abastecimento de gás natural e que envolvam a:

- a) Construção de um terminal de regaseificação na costa portuguesa;
- b) Construção de armazenagem subterrânea inerente à segurança do abastecimento;
- c) Extensão do gasoduto em superfície, nomeadamente através de nova ligação à rede europeia e de ligações ao terminal de regaseificação e à armazenagem subterrânea;
- d) Construção de ramais destinados ao abastecimento de redes locais de distribuição, bem como dos grandes consumidores;
- e) Expansão em superfície das redes de distribuição em áreas de concessão atribuída à PORTGÁS, LUSITANIAGÁS, SETGÁS e LISBOAGÁS;
- f) Construção e expansão em superfície das redes de distribuição em áreas de concessão atribuída à BEIRAGÁS e TAGUSGÁS;
- g) Construção de redes de distribuição de novas áreas geográficas a concessionar ou licenciar;
- h) Adaptação da rede de gás de cidade para fornecimento de gás natural na cidade de Lisboa;
- i) Instalação de unidades autónomas de regaseificação de gás natural;
- j) Aquisição de recipientes e equipamentos auxiliares embarcados para transporte rodoviário de GNL;
- k) Construção de estações de redução de pressão e demais componentes do sistema necessários à penetração do gás natural e à operação segura e fiável das instalações principais.

2 — Para efeitos do presente diploma, designadamente no que se refere ao processo de decisão, os projectos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *e)* e *h)* do número anterior são considerados projectos desconcentrados, sendo os restantes considerados projectos nacionais.

3 — São igualmente susceptíveis de apoio no âmbito da presente medida os projectos de investimento que resultem da necessidade de melhorar a fiabilidade e eficiência das redes de transporte e distribuição de electricidade, designadamente para permitir ou otimizar as condições de interligação de centros produtores de energia eléctrica, que envolvam a:

- a)* Construção de ramais de ligação entre centros produtores de electricidade, nomeadamente de origem renovável e de co-geração, e a rede eléctrica existente;
- b)* Modernização e ampliação de estações e postos de transformação;
- c)* Instalação de sistemas de telecomando e gestão;
- d)* Construção de linhas que permitam otimizar a eficiência das redes e melhorar a qualidade de serviço aos consumidores.

Artigo 3.º

Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias da medida de apoio ao desenvolvimento e modernização das infra-estruturas energéticas são as empresas concessionárias do transporte e da distribuição de gás natural e de electricidade, bem como outras empresas detentoras de licenças de serviço público relacionadas com estas actividades.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade do promotor

O promotor do projecto, à data da candidatura, deve:

- a)* Ser uma sociedade de capitais públicos ou privados detentora de uma concessão ou licença relacionada com o transporte e distribuição de gás natural ou de electricidade;
- b)* Estar legalmente constituído e registado nos termos da legislação em vigor;
- c)* Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- d)* Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras do incentivo;
- e)* Ter uma situação económica e financeira equilibrada, de acordo com o estipulado no respectivo contrato de concessão.

Artigo 5.º

Condições de elegibilidade do projecto

Os projectos de investimento devem:

- a)* Cumprir as condições legais aplicáveis à actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento ou estar aprovado nos termos legais aplicáveis;
- b)* Não se terem iniciado há mais de seis meses antes da apresentação da candidatura e desde que tal não implique uma execução superior a 30 % do investimento, com excepção de estudos

- c)* prévios que tenham tido início até 12 meses antes da data de apresentação da candidatura;
- c)* Iniciarem-se num período máximo de seis meses após a data de aprovação da candidatura;
- d)* Incluir projecto técnico de engenharia adequado aos objectivos que se propõem atingir;
- e)* Incluir estudo da viabilidade económica que deverá conter o respectivo plano de financiamento detalhado;
- f)* Ter um período máximo de execução de 24 meses, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, sujeitas a autorização ministerial;
- g)* O período de execução é avaliado a contar da data da primeira factura imputável ao projecto, terminando na data da última factura imputável ao projecto.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

1 — Constituem despesas elegíveis as realizadas em investimento corpóreo e incorpóreo que incluam:

- a)* Construção, aquisição de edifícios ou outros trabalhos de construção destinados exclusivamente ao exercício da actividade, incluindo o montante correspondente à parcela de expropriações, servidões e aquisição de terrenos, desde que não excedam 15 % do investimento elegível do projecto;
- b)* Aquisição, transporte e montagem de materiais e equipamentos destinados exclusivamente ao exercício da actividade prevista;
- c)* Aquisição de *software* de aplicação específica e exclusiva ao projecto;
- d)* Despesas de comercialização e *marketing* realizadas no âmbito do projecto, durante a fase de investimento, até ao limite global por entidade de 5 % do investimento elegível respeitante às candidaturas aprovadas de infra-estruturas, desde que correspondam a aquisições a terceiros incorridas durante os primeiros cinco anos contados desde a data de outorga da concessão ou licença, e desde que tenham uma ligação directa ao projecto de natureza infra-estrutural e que seja justificadamente considerada indispensável para o seu funcionamento;
- e)* Despesas de investimento incorpóreo, designadamente em estudos, projectos, testes e ensaios de arranque, bem como os custos incorridos com a implementação do projecto durante a fase de instalação, desde que não excedam 15 % do investimento elegível do projecto e correspondam a aquisições a terceiros;
- f)* Despesas com a intervenção dos revisores oficiais de contas, no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos, nos termos previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 20.º

2 — Para efeito do disposto no número anterior, apenas são considerados os valores declarados pelo promotor do projecto que correspondam aos custos médios do mercado, podendo a entidade gestora, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respectiva adequação.

Artigo 7.º**Despesas não elegíveis**

1 — Não são elegíveis, designadamente, despesas com:

- a) Aquisição de bens em estado de uso, excepto no caso de redes de distribuição já existentes, desde que se demonstre a sua vantagem em termos técnicos e financeiros e que sejam adquiridos a preços de mercado a entidades externas às concessionárias ou a entidades em que o grupo a que pertence o adquirente não possua uma posição superior a 30 %;
- b) Aquisição de edifícios administrativos ou realojamentos;
- c) Comercialização e *marketing* relativos à conversão de equipamentos de consumidores;
- d) Encargos de estrutura e despesas de funcionamento das entidades beneficiárias, tais como despesas com administração, água, electricidade, telefone, serviços de limpeza e segurança, despesas fiscais e da correspondência e outras despesas que resultem da constituição e implementação das infra-estruturas das entidades beneficiárias;
- e) Juros sobre empréstimos e outros encargos financeiros;
- f) Cauções e outras garantias bancárias além das previstas no artigo anterior;
- g) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte.

2 — A demonstração que a aquisição é feita a preços de mercado, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, deve ser feita mediante a apresentação de, pelo menos, duas avaliações de entidades independentes.

Artigo 8.º**Critérios de selecção**

Todos os projectos que cumpram os requisitos legais são seleccionados, uma vez que se trata de uma medida de acesso condicionado a beneficiários aos quais é reconhecido carácter de interesse e serviço público, sem prejuízo da seguinte hierarquia:

- a) Os projectos relativos ao sistema de gás natural têm prevalência na concessão de apoios;
- b) Os projectos de construção de ramais de ligação de centros produtores de energia eléctrica de origem renovável à rede eléctrica e os de modernização/ampliação de estações e postos de transformação que lhes estejam conexos têm prioridade face aos demais projectos relativos àquela rede.

Artigo 9.º**Incentivo**

1 — O incentivo a conceder assume a forma de incentivo não reembolsável, correspondente a 40 % das despesas elegíveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, nos casos de projectos da BEIRAGÁS e TAGUSGÁS, bem como no caso de novas concessionárias a criar nos con-

celhos abrangidos por despacho do Ministro da Economia, no âmbito do PRASD, existirá uma majoração regional de 15 %.

Artigo 10.º**Cumulação de incentivos**

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente diploma não são acumuláveis com outros da mesma natureza.

Artigo 11.º**Articulação com os programas operacionais regionais**

A tramitação dos apoios relativa aos projectos desconcentrados, sem prejuízo do previsto no presente Regulamento, resultará de uma articulação a estabelecer mediante protocolo entre o gestor do PRIME e os gestores dos programas operacionais regionais.

Artigo 12.º**Entidade gestora**

1 — A entidade responsável pela gestão da medida de apoio ao desenvolvimento e modernização das infra-estruturas energéticas é o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), sem prejuízo da articulação com as direcções regionais da economia (DRE).

2 — A Direcção-Geral de Geologia e Energia (DGGE) é a entidade técnica especializada à qual compete a emissão de pareceres.

Artigo 13.º**Competências**

1 — Compete ao IAPMEI, no âmbito dos projectos nacionais, proceder à avaliação das candidaturas, emitir os ordens de pagamento dos incentivos e o acompanhamento e verificação da execução dos projectos.

2 — No âmbito dos projectos desconcentrados, as competências referidas no número anterior são exercidas através de uma articulação entre a DRE e o IAPMEI.

3 — No âmbito das competências definidas no n.º 1, o IAPMEI deve emitir proposta de decisão, a submeter à unidade de gestão competente, no prazo de 40 dias a partir da data de recepção da candidatura.

4 — Compete ainda ao IAPMEI emitir parecer, no prazo de 45 dias contados da data de recepção da candidatura, relativamente aos projectos desconcentrados recepcionados pelas DRE.

5 — No âmbito dos projectos desconcentrados, e após o parecer mencionado no número anterior, a DRE submeterá uma proposta de decisão à unidade de gestão, presidida pelo presidente da comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) territorialmente competente.

6 — A entidade gestora poderá solicitar ao promotor esclarecimentos complementares, os quais deverão ser prestados no prazo máximo de 20 dias, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

7 — Os prazos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo suspendem-se sempre que, nos termos do número anterior, sejam solicitados esclarecimentos complementares ao promotor.

Artigo 14.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no IAPMEI ou nas DRE consoante o projecto seja nacional ou desconcentrado.

2 — A formalização das candidaturas é efectuada através da apresentação de formulário, fornecido pelas entidades receptoras, devidamente preenchido e em suporte magnético.

3 — A entidade responsável pela recepção da candidatura efectua o seu registo no sistema de informação e procede à instrução sumária da sua validação.

Artigo 15.º

Processo de decisão

1 — Cabe à unidade de gestão competente para os projectos nacionais emitir, no prazo de 15 dias, uma proposta de decisão sobre as candidaturas, a submeter pelo gestor ao Ministro da Economia.

2 — Cabe à unidade de gestão presidida pelo presidente da CCDR territorialmente competente emitir proposta de decisão sobre as candidaturas de projectos desconcentrados, a submeter pelo presidente da referida unidade de gestão ao Ministro da Economia.

3 — A decisão relativa ao pedido de concessão de incentivo no âmbito dos projectos nacionais é notificada ao promotor pelo IAPMEI, sendo, no âmbito dos projectos desconcentrados, tal notificação efectuada pela DRE.

Artigo 16.º

Formalização da concessão do incentivo

1 — A concessão do incentivo é formalizada através de contrato a celebrar entre as entidades beneficiárias e o IAPMEI, mediante uma minuta tipo homologada pelo Ministro da Economia.

2 — A não celebração do contrato por razões imputáveis às entidades beneficiárias, no prazo de 40 dias contados da data de notificação da decisão de aprovação, determina a caducidade da decisão de concessão do incentivo.

Artigo 17.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1 — As entidades beneficiárias ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos fixados no contrato;
- b) Cumprir os objectivos constantes da candidatura;
- c) Cumprir as obrigações legais, designadamente de natureza fiscal;
- d) Apresentar ao organismo gestor relatórios intercalares e finais de execução;
- e) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competência para o acompanhamento, controlo e fiscalização;

- f) Comunicar às entidades gestoras qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual;
- g) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente quanto à sua situação em matéria de licenciamento;
- h) Manter a situação regularizada perante as entidades pagadoras do apoio;
- i) Manter a contabilidade organizada segundo o POC;
- j) Manter na empresa, devidamente organizados em *dossier*, todos os documentos susceptíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura;
- k) Garantir o acesso do IAPMEI, das DRE ou de quem por eles for mandatado às instalações a que dizem respeito as candidaturas em apreciação ou aprovadas;
- l) Publicitar os apoios recebidos nos termos regulamentados.

3 — As entidades beneficiárias ficam sujeitas a verificação da utilização dos apoios concedidos, não podendo locar, alienar ou por outro modo onerar, no todo ou em parte, sem autorização prévia do Ministro da Economia os bens adquiridos para a execução do projecto.

Artigo 18.º

Pagamento do incentivo

1 — O pagamento do incentivo às entidades beneficiárias é efectuado de acordo com as cláusulas contratuais, mediante a emissão de ordens de pagamento pela entidade gestora.

2 — Os pagamentos dos incentivos são assegurados pelo IAPMEI, que, no caso dos projectos desconcentrados, articulará a respectiva transferência de verbas com a CCDR competente.

3 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2, o pagamento do incentivo será efectuado do seguinte modo:

- a) Prestações intermédias com base na verificação das despesas de investimento liquidadas e realizadas fisicamente, uma vez verificados os respectivos justificativos, devidamente classificados em função dos objectivos do projecto;
- b) Uma prestação final do montante do saldo não inferior a 10%, a qual ficará dependente de vitória às instalações ou verificação dos resultados, a efectuar pelas entidades competentes ou pela entidade gestora, após a conclusão dos trabalhos descritos nos processos de candidatura e a sequente entrega do relatório final do projecto.

Artigo 19.º

Contabilização do incentivo

Os incentivos concedidos são contabilizados numa conta exclusivamente afecta ao registo da comparticipação no âmbito desta medida de apoio, de acordo com o POC em vigor.

Artigo 20.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adoptados, o acompanhamento e verificação da execução do projecto e do contrato serão assegurados pela entidade gestora, sem prejuízo da articulação com outros organismos competentes.

2 — Compete à entidade gestora, em articulação com as DRE, apresentar relatórios de execução semestral e anual.

3 — Os desvios verificados através do disposto no n.º 2 do presente artigo e na alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º, relativamente à calendarização prevista na candidatura, poderão dar lugar à revisão das condições de financiamento.

4 — A comprovação da execução financeira dos projectos é da responsabilidade da entidade gestora, podendo ser assumida nos seguintes termos:

- a) Ter por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor, certificada por um revisor oficial de contas (ROC), através da qual confirma a realização das despesas de investimento, que os documentos comprovativos daqueles se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado de acordo com o POC;
- b) Em casos devidamente justificados, a ausência de certificação por um ROC da declaração de despesa do investimento será suprida por intervenção específica da entidade gestora respectiva;
- c) As declarações de despesas do investimento dos promotores serão auditadas, por amostragem, pelas entidades gestoras.

5 — As entidades beneficiárias que venham a obter os incentivos previstos nesta medida ficam sujeitas a fiscalização com vista à verificação da sua utilização.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 401/2004

de 22 de Abril

Considerando a necessidade de assegurar o fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Norte por empresas de restauração colectiva, em complemento dos serviços assegurados pelas escolas;

Considerando que os fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2004-2005 — de Setembro a Junho —, o que implica a existência de encargos orçamentais em dois anos económicos;

Considerando ainda que, para a concretização daquele fornecimento, a Direcção Regional de Educação do Norte terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção Regional de Educação do Norte a encetar os procedimentos relativos à realização de concurso público para o fornecimento de refeições escolares em escolas da sua área geográfica para o ano lectivo de 2004-2005 (Setembro a Junho), até ao montante máximo de € 9 597 076,14, sem IVA, e, acrescido de IVA, de € 10 748 725,28, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano de 2004 — € 3 585 114,65, sem IVA, e, acrescido de IVA, € 4 015 328,40;

Ano de 2005 — € 6 011 961,49, sem IVA, e, acrescido de IVA, € 6 733 396,88.

2.º As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que for apurado na execução orçamental do ano anterior.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas para o ano de 2004 e a inscrever para o ano de 2005 no orçamento da Direcção Regional de Educação do Norte.

Em 25 de Março de 2004.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Portaria n.º 402/2004

de 22 de Abril

O Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, criou o Gabinete das Relações Internacionais, tendo a respectiva Lei Orgânica sido aprovada pelo Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março.

Nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março, foi aprovado o quadro de pessoal do Gabinete das Relações Internacionais, constante do mapa anexo à Portaria n.º 767/98, de 15 de Setembro.

O Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro, aprova a Lei Orgânica do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, alterando o Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março, sendo este, com as alterações introduzidas, republicado em anexo àquele diploma.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 58/97, de 19 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Cultura, que seja aprovado o quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Pela Ministra de Estado e das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento, em 25 de Março de 2004. — O Ministro da Cultura, *Pedro Manuel da Cruz Roseta*, em 25 de Novembro de 2003.

Quadro de pessoal do Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categorias	Número de lugares
Técnico superior	Coordenação, programação e efectivação de actividades e programas culturais.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	(a) 24
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	1
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	1
Administrativo	Coordenação da área administrativa.	—	Chefe de secção	2
	Administração de pessoal, contabilidade, património, expediente e arquivo.	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo ...	12
Operário	Operação com máquinas de <i>offset</i> , preparação de matrizes e vigilância de impressão.	Operário altamente qualificado (impressor de artes gráficas).	Operário principal	(b) 1
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência, apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo ...	2

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem, criados pelo Despacho Normativo n.º 482/94, de 16 de Julho, pela portaria n.º 169/94 (2.ª série), de 17 de Novembro, e pela portaria n.º 1082/92 (2.ª série), de 24 de Outubro.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 403/2004

de 22 de Abril

Considerando o processo de aquisição a avaliador externo de estudo de actualização da avaliação intercalar da Intervenção Estrutural da Iniciativa Comunitária EQUAL, da responsabilidade da gestora;

Considerando que a concretização de tal aquisição dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico;

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º Fica autorizada a gestora da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL a proceder à abertura de procedimento para aquisição de estudo de avaliação intercalar da referida Intervenção, pelo

encargo estimado de € 240 975, sem IVA, sendo o encargo resultante da adjudicação, em cada ano económico, dos seguintes montantes:

Ano de 2004 — € 96 390;
Ano de 2005 — € 144 585.

2.º O montante fixado para o ano económico de 2004 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas no orçamento da EQUAL.

Em 22 de Março de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

Portaria n.º 404/2004

de 22 de Abril

Pela Portaria n.º 657/2003, de 30 de Julho, foi renovada até 25 de Junho de 2012 a zona de caça turística de Vasco Martins e outras, processo n.º 922-DGF, situada nos municípios de Beja e de Mértola.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 957,3040 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, no artigo 81.º e no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 657/2003, de 30 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Quintos, município de Beja, com a área de 802,1575 ha, e na freguesia e município de Mértola, com a área de 173,1474 ha, ficando a mesma com a área total de 1956 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, condicionada à verificação das condições de funcionamento das infra-estruturas turísticas de apoio a caçadores e ao enquadramento legal dos dois quartos existentes no pavilhão

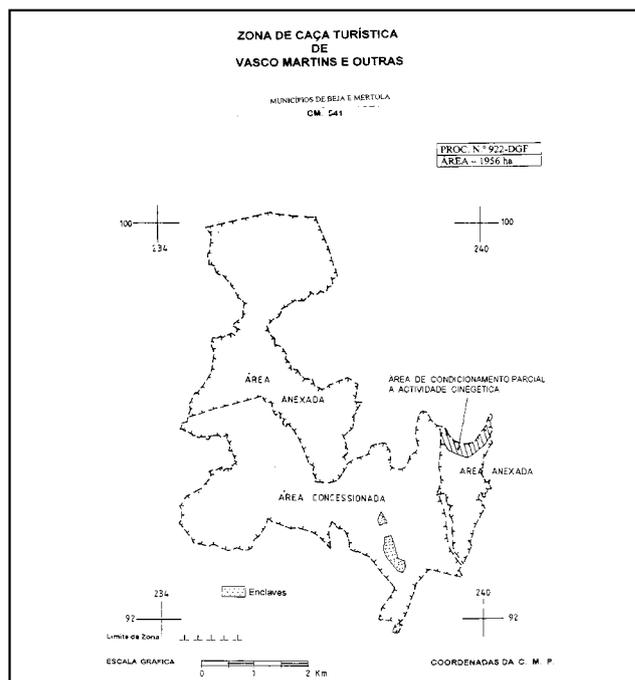
de caça, devendo ser efectuada a respectiva prova na Direcção-Geral do Turismo.

3.º Nesta zona de caça é criada uma área de condicionamento parcial à actividade cinegética, devidamente demarcada na planta anexa à presente portaria, onde, dado os interesses específicos para conservação da natureza dos terrenos nela incluídos, apenas será permitida a realização de esperas aos javalis e a realização de uma enxota às perdizes (não podendo as portas ser colocadas no interior da área).

4.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

5.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 20 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



Portaria n.º 405/2004

de 22 de Abril

Pela Portaria n.º 82/97, de 3 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 892/99, 947/2000 e 738/2002, respectivamente de 11 e 4 de Outubro e de 28 de Junho, foi concessionada a Montes Vicentes — Sociedade de Exploração Turística e Cinegética, L.ª, a zona de caça turística da Belavista (processo n.º 2123-DGF), situada no município de Alcoutim, com a área de 2583,0130 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 104,8320 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

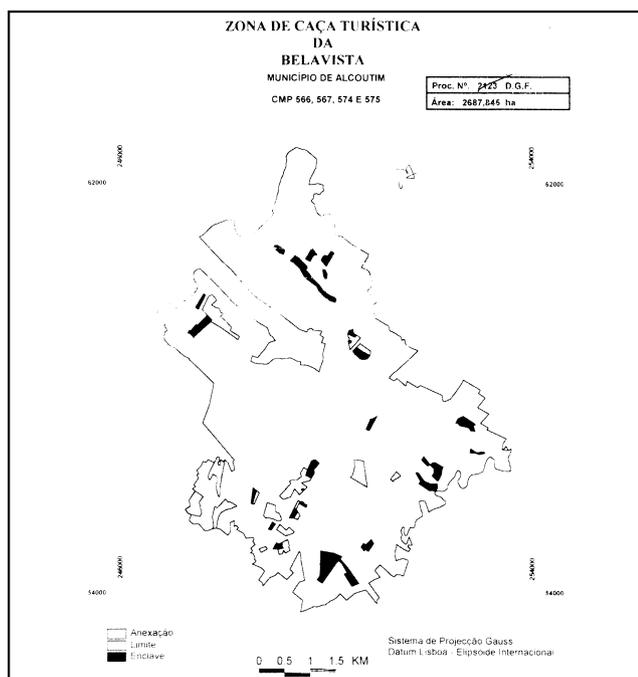
1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 82/97, de 3 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.os 892/99, 947/2000 e 738/2002, respectivamente de 11 e 4 de Outubro e de 28 de Junho, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pereiro e Alcoutim, município de Alcoutim, com a área de 104,8320 ha, ficando a mesma com a área total de 2687,8450 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de alterações do pavilhão de caça, no prazo de 45 dias, à aprovação do referido por aquela direcção-geral, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento existente no pavilhão de caça, caso afecto à exploração turística.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *c*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.os 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda ao n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 20 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



Portaria n.º 406/2004

de 22 de Abril

Pela Portaria n.º 1457/2002, de 12 de Novembro, foi renovada até 16 de Julho de 2008 a zona de caça turística de São Marco (processo n.º 1179-DGF), situada no município de Castro Verde, com a área de 1797,2775 ha, concessionada à TECNOCAÇA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}

Vem agora a Sociedade de Salto — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e no n.º 2 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, a zona de caça turística de São Marcos (processo n.º 1179-DGF), situada nas freguesias de Entradas e de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde, é transferida para a Sociedade de Salto — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.^{da}, com o número de pessoa colectiva 504436260 e sede no Monte do Salto, 7780 Castro Verde.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à legalização dos dois quartos existentes no pavilhão de caça, junto da Câmara Municipal de Castro Verde, caso sejam destinados à exploração turística.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 20 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 407/2004

de 22 de Abril

A Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de Novembro, estabelece o período de pesca para o camarão-branco-legítimo entre 1 de Outubro e 31 de Março.

No entanto, nos três anos que se seguiram à data de entrada em vigor daquele diploma, a pesca da referida espécie tem vindo a ser autorizada, a título excepcional, até 15 de Maio, por motivos relacionados com as condições do mar, ora não favoráveis à pesca, ora impeditivas da realização de saídas para o mar, com as inerentes consequências ao nível sócio-económico dos pescadores envolvidos.

Tendo em conta estes condicionalismos, que repetidamente se verificam, e o facto de o Instituto Nacional de Investigação das Pescas e do Mar, nos estudos que

tem vindo a desenvolver, não identificar impedimentos à alteração do período de pesca, sem prejuízo de vir a ser necessário fixar um período de defeso, considera-se adequado alargar o período de pesca do camarão-branco-legítimo até 30 de Abril.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

Único. O artigo 9.º do Regulamento de Pesca por Arte de Armadilha, aprovado pela Portaria n.º 1102-D/2000, de 22 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 389/2002, de 11 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

Pesca do camarão-branco-legítimo, navalheira e polvo

4 — A pesca do camarão-branco-legítimo, com as armadilhas referidas no n.º 1, só pode ser exercida:

- a)
- b) Durante o período de 1 de Outubro a 30 de Abril, sem prejuízo de eventuais alterações caso imperativos de conservação dos recursos assim o determinem.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 23 de Março de 2004.

Portaria n.º 408/2004

de 22 de Abril

Pela Portaria n.º 580/91, de 28 de Junho, alterada pelas Portarias n.ºs 955/94 e 878/97, respectivamente de 26 de Outubro e de 10 de Setembro, foi concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca Barrilense e ao Clube de Caça e Pesca Os Amigos da Encarnação a zona de caça associativa da Encarnação (processo n.º 645-DGF), situada no município de Mafra, com a área de 1612,6890 ha, válida até 28 de Junho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

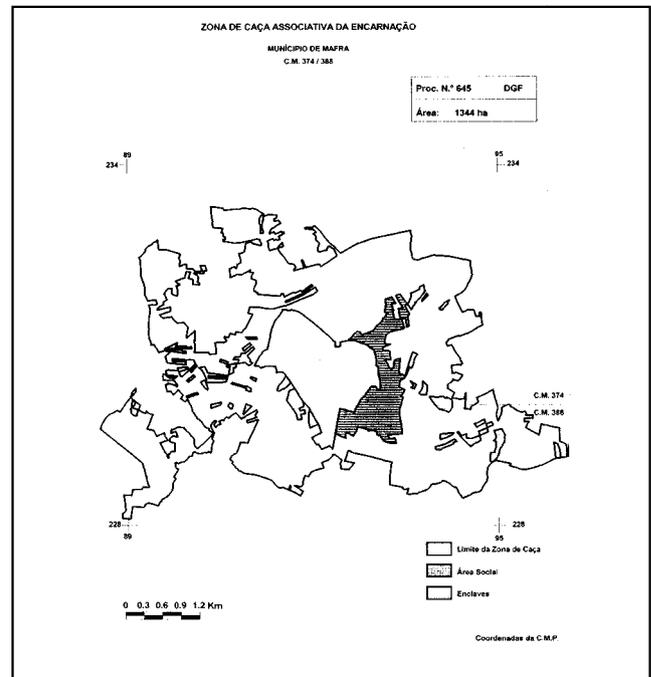
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Encarnação (processo n.º 645-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia da Encarnação, município de Mafra, com a área de 1344 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 268,6890 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 564/2003, de 16 de Julho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 29 de Junho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Abril de 2004.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 409/2004

de 22 de Abril

Pela Portaria n.º 338/98, de 2 de Junho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Lamas de Mouro a zona de caça associativa de Lamas de Mouro (processo n.º 1990-DGF), situada no município de Melgaço, com a área de 2862 ha, e não 2900 ha como, por lapso, é referido na citada portaria, válida até 2 de Junho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Lamas de Mouro (processo n.º 1990-DGF), abran-

gendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, município de Melgaço, com a área de 2862 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 3 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.

Portaria n.º 410/2004

de 22 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Giões (processo n.º 3443-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores do Serro dos Cabeços, com o número de pessoa colectiva 505581620 e sede em Giões, 8970 Giões.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Giões e Martinlongo, município de Alcoutim, com a área de 1145,6590 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 60% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

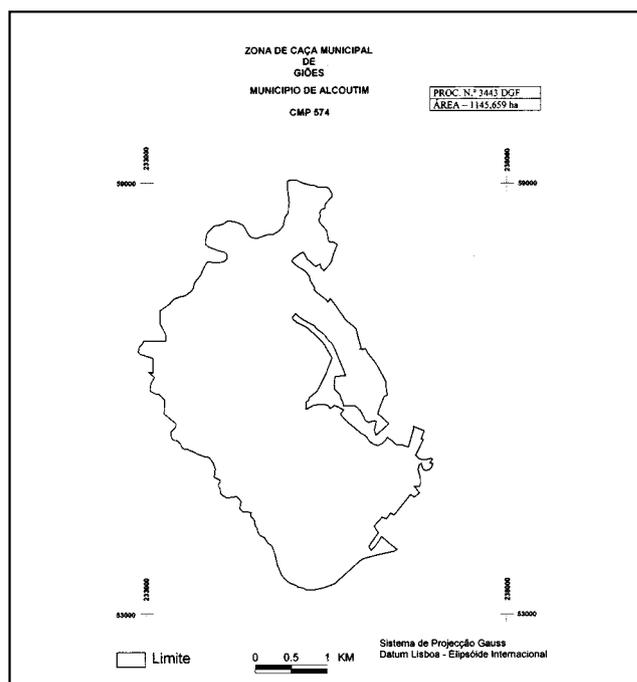
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



Portaria n.º 411/2004

de 22 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alenquer:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia da Abrigada (processo n.º 3535-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Freguesia da Abrigada, com o número de pessoa colectiva 502365595 e sede no Beco do Castro, 2580-014 Abrigada.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia da Abrigada, município de Alenquer, com a área de 3104 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de pro-

porcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

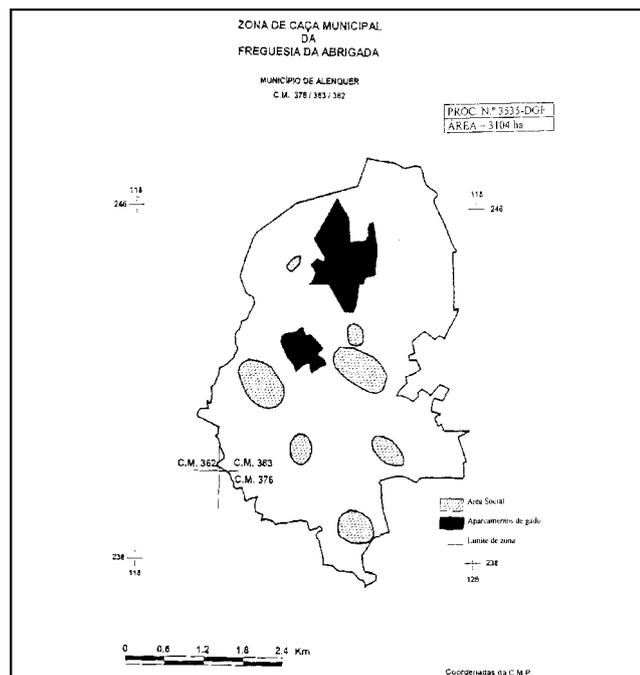
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



Portaria n.º 412/2004

de 22 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Torre de Moncorvo:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Cardanha (processo n.º 3562-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Cardanha, com o número de pessoa colectiva 680013270 e sede em Cardanha, 5160 Torre de Moncorvo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Cardanha, município de Torre de Moncorvo, com a área de 1617 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

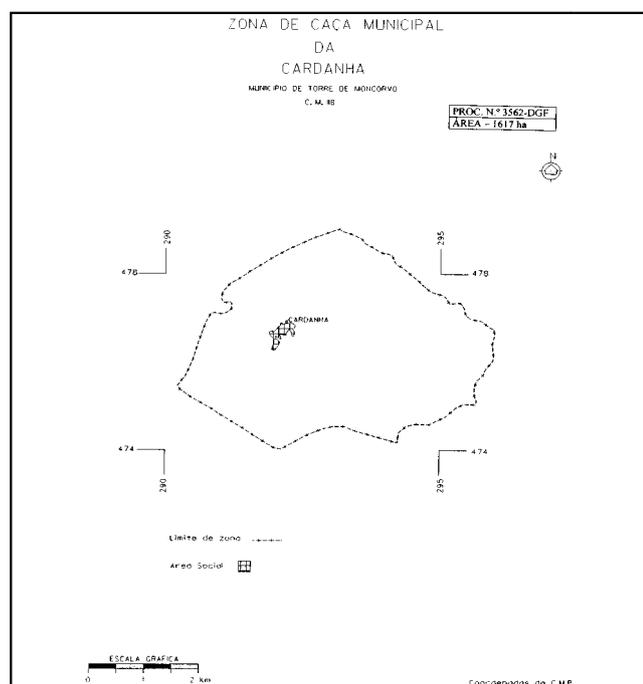
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 2 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



Portaria n.º 413/2004
de 22 de Abril

Com fundamento no disposto no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Baião:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Teixeira/Teixeiró (processo n.º 3446-DGF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Teixeira, com sede em Teixeira, Baião.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Teixeira, Teixeiró e Gestaço, município de Baião, com a área de 1364 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

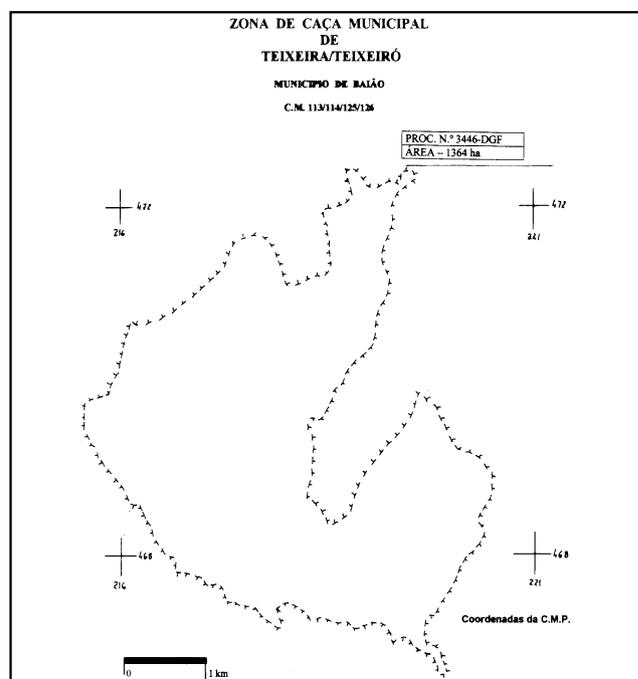
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado

pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



Portaria n.º 414/2004
de 22 de Abril

Pela Portaria n.º 1381/2001, de 7 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Outeiro (processo n.º 2716-DGF), situada no município de Viana do Castelo, com a área de 1740 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Outeiro de São Martinho.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 2824,37 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1381/2001, de 7 de Dezembro, vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Perre de Soutelo e Amonde, município de Viana do Castelo, com a área

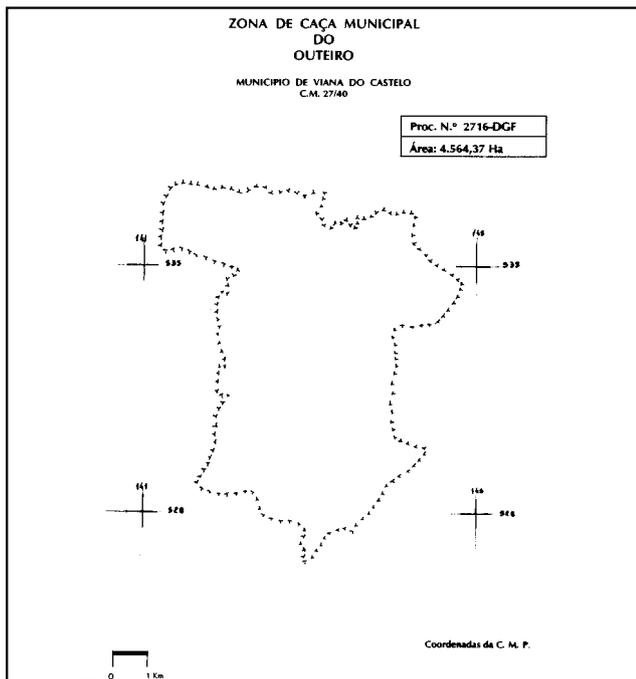
de 2824,37 ha, ficando a mesma com a área total de 4564,37 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A sinalização dos terrenos agora anexados deverá ser efectuada nos termos do disposto na Portaria n.º 872/2002, de 25 de Julho.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 26 de Novembro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



Portaria n.º 415/2004

de 22 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores das Solteiras, com o número de pessoa colectiva 504820354, com sede no Sítio das Solteiras, 8800 Tavira, a zona de caça associativa do Moinho do Ferreiro (processo n.º 3528-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam

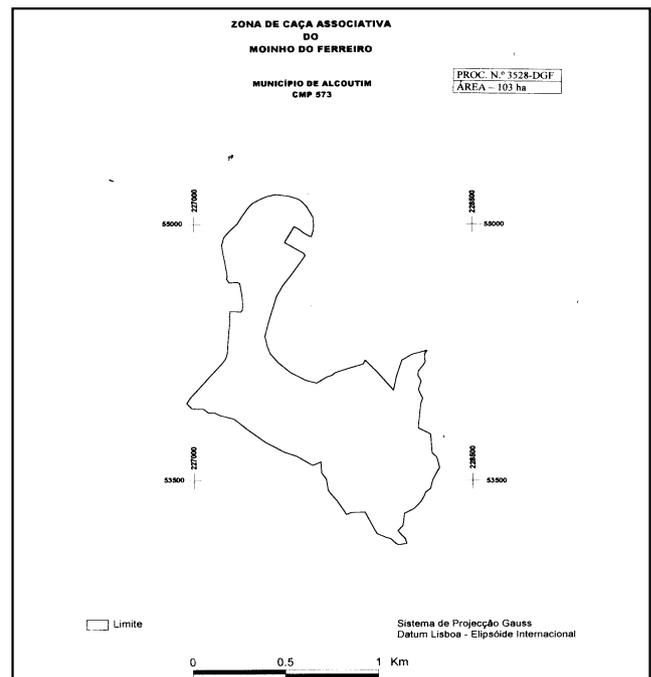
da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Martim Longo, município de Alcoutim, com a área de 103 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 26 de Março de 2004.



MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 416/2004

de 22 de Abril

A integração e a participação plena das crianças e dos jovens com deficiência compreende, por vezes, a frequência de estabelecimentos de educação especial, que, em certos casos e em função da natureza dos mesmos, ainda que com fins não lucrativos, implicam o pagamento das mensalidades correspondentes ao preço dos serviços prestados, tal como acontece com determinadas associações e cooperativas de ensino e reabilitação de crianças inadaptadas.

Tendo em consideração essa realidade, está prevista no âmbito das prestações por encargos familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública ainda vigente no Decreto-Lei

n.º 133-B/97, de 30 de Maio, uma prestação específica — o subsídio de educação especial. Esta prestação consubstancia uma forma de comparticipação nas despesas decorrentes da necessidade de aquelas crianças e jovens com deficiência frequentarem estabelecimentos de educação especial, sendo o respectivo valor determinado por adequação àquelas mensalidades.

O regime actualmente em vigor prevê que os montantes das mensalidades sejam fixados por portaria conjunta dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, visto que os serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino especial são tutelados pelo Ministério da Educação e em que as despesas inerentes à respectiva frequência se repercutem em encargos para as famílias e para os regimes de protecção social referidos.

A fixação anual dos montantes das mensalidades tem por objectivo actualizar os montantes das mensalidades praticadas em cada ano lectivo, pelo que importa proceder à respectiva actualização com base numa taxa de 2,64%, correspondente à média ponderada das taxas de inflação previsíveis no período de Setembro de 2003 a Agosto de 2004.

Assim:

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece os valores máximos e as normas reguladoras das mensalidades a praticar pelas cooperativas e associações de ensino especial para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial no âmbito das prestações familiares e da determinação das comparticipações financeiras aos estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos para o exercício da acção educativa.

2.º

Valor máximo da mensalidade relativa a alunos de idade inferior a 6 e superior a 18 anos

1 — Os estabelecimentos particulares de ensino especial referidos no número anterior tutelados pelo Ministério da Educação só podem praticar mensalidades na modalidade de semi-internato relativamente aos alunos com idade inferior a 6 e superior a 18 anos.

2 — O valor máximo da mensalidade na modalidade de semi-internato referida no número anterior é de € 137,27.

3.º

Regime aplicável a alunos de idade compreendida entre os 6 e os 18 anos

Os estabelecimentos de ensino referidos no n.º 1.º não podem praticar mensalidades relativamente a alunos na faixa etária dos 6 aos 18 anos, abrangidos pelo regime da gratuidade de ensino.

4.º

Delimitação da faixa etária

Para efeitos da delimitação das faixas etárias referidas nos n.ºs 2.º e 3.º, a verificação das idades dos alunos reporta-se a 15 de Setembro de 2003.

5.º

Prova da deficiência em geral

1 — Para efeitos de atribuição do subsídio de educação especial, a prova da deficiência é feita por equipas ou serviços multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica ou, não os havendo, por declaração médica passada por médico especialista na deficiência em causa, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto, com observância das normas orientadoras constantes do despacho n.º 23/82, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1982.

2 — É dispensada a renovação anual da prova da deficiência sempre que esta, pelas suas características de amplitude e gravidade, seja considerada permanente na avaliação ou na declaração prevista no número anterior.

6.º

Procedimentos

As instituições e serviços competentes promoverão os procedimentos que considerem necessários à aplicação do disposto neste diploma.

7.º

Produção de efeitos e revogação

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003 e revoga a Portaria n.º 52/2003, de 16 de Janeiro.

Em 11 de Março de 2004.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

Portaria n.º 417/2004

de 22 de Abril

A integração e a participação plena das crianças e dos jovens com deficiência compreende, por vezes, a frequência de estabelecimentos de ensino especial e, em certos casos em função da natureza dos mesmos estabelecimentos, o pagamento de mensalidades.

Tendo em consideração essa realidade, está prevista no âmbito das prestações familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública ainda vigente no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, uma prestação específica — o subsídio de educação especial. Esta prestação consubstancia uma forma de comparticipação nas despesas decorrentes da necessidade de aquelas crianças e jovens com deficiência frequentarem estabelecimentos de educação especial, sendo o respectivo valor determinado por adequação àquelas mensalidades.

O regime actualmente em vigor prevê que os montantes das mensalidades sejam fixados por portaria con-

junta dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, visto que os serviços prestados por estabelecimentos de ensino especial são tutelados pelo Ministério da Educação e em que as despesas inerentes à respectiva frequência se repercutem em encargos para as famílias e para os regimes de protecção social referidos.

A fixação anual dos montantes das mensalidades tem por objectivo actualizar os montantes das mensalidades praticadas em cada ano lectivo, pelo que importa proceder à respectiva actualização com base numa taxa de 2,64 %, correspondente à média ponderada das taxas de inflação previsíveis no período de Setembro de 2003 a Agosto de 2004.

Assim:

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece os valores máximos e as normas reguladoras das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de educação especial com fins lucrativos, habitualmente designados por colégios, tutelados pelo Ministério da Educação.

2.º

Valor máximo das mensalidades relativas a alunos com idade inferior a 6 e superior a 18 anos

1 — Os valores máximos das mensalidades a praticar pelos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos, habitualmente designados por colégios, tutelados pelo Ministério da Educação, são, de acordo com a modalidade de intervenção, os seguintes:

- a) Externato — € 263,54;
- b) Semi-internato — € 337,89;
- c) Internato — € 639,53.

2 — As mensalidades referidas no número anterior são praticadas relativamente a alunos com idade inferior a 6 e superior a 18 anos.

3.º

Deduções aos valores das mensalidades

1 — Na modalidade de semi-internato, as famílias dos alunos com idade inferior a 6 e superior a 18 anos que assegurem directamente a alimentação e transporte podem solicitar que ao valor das respectivas mensalidades sejam deduzidos os montantes atribuídos a estas rubricas, nos termos seguintes:

- a) Alimentação — € 68,60;
- b) Transporte — € 45,91.

2 — Na modalidade de externato, as famílias que assegurem directamente o transporte podem solicitar que ao valor da respectiva mensalidade seja deduzido o montante estabelecido para aquela rubrica na alínea b) do número anterior.

4.º

Encargos com transporte

1 — Pelos transportes que os colégios de educação especial venham a assegurar para a frequência dos respectivos alunos podem ser cobrados, dentro dos escalões quilométricos a seguir indicados, contados a partir da zona periférica, os seguintes montantes:

- a) Pelos primeiros 5 km — € 29,13;
- b) De 5 km a 10 km — € 35,87;
- c) De 10 km a 15 km — € 46,45;
- d) Mais de 15 km — € 57,19.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se zona periférica a excedente a um raio de 3 km a partir do estabelecimento.

3 — Na determinação dos escalões indicados no n.º 1 deve ser apurada a contagem quilométrica pelo percurso mais curto entre o estabelecimento de ensino especial e a residência do utente, deduzida a distância a que se refere o n.º 2.

5.º

Valor máximo da mensalidade relativa a alunos de idade compreendida entre 6 e 18 anos

1 — Os estabelecimentos de ensino especial referidos no n.º 1.º não podem praticar mensalidades relativamente a alunos na faixa etária dos 6 aos 18 anos abrangidos pelo regime de gratuidade de ensino, excepto na modalidade de internato.

2 — O valor máximo da mensalidade na modalidade de internato na faixa etária referida no número anterior é de € 365,42.

6.º

Delimitação da faixa etária

Para efeitos de delimitação das faixas etárias referidas nos n.ºs 2.º e 5.º, a verificação das idades dos alunos reporta-se a 15 de Setembro de 2003.

7.º

Prova de deficiência em geral

1 — Para efeito de atribuição do subsídio de educação especial, a prova da deficiência é feita por equipas ou serviços multidisciplinares de avaliação médico-pedagógica ou, não os havendo, por declaração médica passada por médico especialista na deficiência em causa, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de Abril, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de Agosto, com observância das normas orientadoras constantes do despacho n.º 23/82, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1982.

2 — É dispensada a renovação anual da prova de deficiência sempre que esta, pelas suas características de amplitude e gravidade, seja considerada permanente na avaliação ou na declaração prevista no número anterior.

8.º

Procedimentos

As instituições e serviços competentes promoverão os procedimentos que considerem necessários à aplicação do disposto neste diploma.

9.º

Produção de efeitos e revogação

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003 e revoga a Portaria n.º 51/2003, de 16 de Janeiro.

Em 11 de Março de 2004.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

Portaria n.º 418/2004

de 22 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, vem alterar a disciplina jurídica da formação de jovens em regime de alternância, estabelecido no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 436/88, de 23 de Novembro, ao abrigo do qual são publicadas as normas regulamentares nas diferentes áreas de aprendizagem;

Considerando a necessidade do estabelecimento, nas portarias sectoriais, de um quadro regulamentar que dê simultaneamente acolhimento à alteração do regime jurídico do sistema de aprendizagem e à evolução dos perfis profissionais sistematizados nos diferentes estudos sectoriais, bem como das normas e perfis profissionais negociados no âmbito do sistema nacional de certificação profissional, regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Considerando que a aprendizagem lançada em Portugal em 1984 reveste uma importância estratégica no quadro da política de educação-formação-trabalho, na medida em que, sendo um dispositivo profundamente implantado a nível regional e local, contribui para:

O aumento das qualificações profissionais de jovens, associado à elevação das respectivas qualificações escolares;

A movimentação de contingentes significativos de jovens para vias profissionalizantes, potenciando o desenvolvimento de novos profissionais altamente qualificados que respondem às necessidades das empresas e, particularmente, das PME, em quadros médios e especializados, numa perspectiva do aumento da sua competitividade;

Considerando ainda que os objectivos do sistema de aprendizagem se encontram inseridos no âmbito das medidas políticas, que se concretizam num conjunto de instrumentos, de que importa realçar o PNE — Plano Nacional de Emprego, o PNDES — Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social de Médio Prazo e os compromissos do acordo de concertação e estratégia e do acordo de políticas de emprego, mercado de trabalho, educação e formação;

Considerando que as condições decorrentes do mercado aberto e da utilização das novas tecnologias exigem que, cada vez mais, a formação profissional seja altamente eficiente, qualificada, bem como assente numa sólida componente sócio-cultural, importa estabelecer um novo quadro referencial de actualização da Portaria n.º 443/92, de 28 de Maio, que regulamentava as for-

mações na área da banca e seguros, actualmente designada área de finanças, banca e seguros:

Nesta conformidade, a presente portaria, para além das formações de nível 1, 2 e 3, consagra também, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, formações pós-secundárias não superiores, de especialização tecnológica, que conferem o nível 4 e diploma de especialização tecnológica, nos termos da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, permitindo responder às crescentes necessidades do tecido económico e a nível de quadros intermédios, de forma a acompanhar um mercado de trabalho em rápida mutação e acelerado desenvolvimento científico e tecnológico.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, e por proposta da Comissão Nacional de Aprendizagem:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

1.º São aprovadas as normas regulamentares de aprendizagem nos seguintes itinerários de formação da área de finanças, banca e seguros, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante:

- a) Técnicas e operações bancárias 1;
- b) Técnicas e operações bancárias 2;
- c) Técnicas de gestão de clientes — banca;
- d) Técnicas de seguros 1;
- e) Técnicas de seguros 2;
- f) Técnicas de análise de riscos.

2.º Com a publicação da presente portaria é revogada a Portaria n.º 443/92, de 28 de Maio, que regulamentava a formação de jovens em regime de alternância na área da banca e seguros.

3.º Os itinerários iniciados ao abrigo da Portaria n.º 443/92, de 28 de Maio, mantêm a estrutura inicial, considerando-se válidos os respectivos certificados.

4.º A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Em 23 de Março de 2004.

O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Normas regulamentares da formação profissional de jovens em regime de alternância nas saídas profissionais da área de finanças, banca e seguros.

I — Disposições gerais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, a presente portaria fixa as normas de organização e funcionamento da formação de jovens em regime de alternância para os itinerários de formação na área de finanças, banca e seguros, constantes do anexo n.º 1.

2 — A formação neste regime, na área de finanças, banca e seguros, terá de obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Assentar em perfis de banda larga, dirigidos a profissões ou grupos de profissões afins, pelo que os perfis de formação definidos devem assegurar as competências básicas indispensáveis a qualquer profissional da área;
- b) Possibilitar a preparação técnica e profissional adequada às diversas exigências do exercício

profissional que permita absorver as evoluções tecnológicas e possibilite a reconversão noutras saídas profissionais de base tecnológica comum, através da rentabilização dos saberes pré-adquiridos.

3 — Associadas aos itinerários de formação na área de finanças, banca e seguros, constantes do anexo n.º 1 e de acordo com a estrutura de níveis comunitária, são consideradas as seguintes saídas profissionais:

a) Nível 3:

Assistente comercial bancário;
Técnico de seguros;

b) Nível 4:

Gestor de clientes bancário;
Técnico analista de riscos.

4 — Para efeitos do número anterior, os perfis profissionais associados contemplam as tarefas/actividades principais constantes dos anexos n.ºs 2 a 7.

5 — Para além das tarefas enunciadas no perfil profissional é exigido o domínio das seguintes competências:

Dominar os conhecimentos tecnológicos da profissão/grupo de profissões;
Seguir os regulamentos aplicáveis e respeitar as normas de segurança, higiene e ambientais em vigor.

6 — Os itinerários de formação pós-secundária não superior de especialização tecnológica, consagrados nesta área de formação e constantes dos anexos n.ºs 4 e 7, têm por base os referenciais de formação — estrutura curricular e duração da formação —, bem como os critérios de avaliação e certificação para os cursos de especialização tecnológica previstos na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações de redacção da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

II — Estrutura curricular e desenvolvimento programático

1 — A estrutura curricular destes itinerários, que consta dos anexos n.ºs 2 a 7, compreende três componentes de formação:

- Formação sócio-cultural — as competências, atitudes e conhecimentos orientados para o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos indivíduos e para a sua inserção na vida activa;
- Formação científico-tecnológica — os conhecimentos necessários à compreensão das tecnologias e actividades práticas, bem como à resolução dos problemas que integram o exercício profissional;
- Formação prática em contexto de trabalho — as actividades de formação realizadas sob a forma de ensaio ou experiência de processos, técnicas, equipamentos e materiais, sob orientação do formador ou tutor, quer se integrem em processos de produção de bens ou prestação de serviços, em situação de trabalho, quer simulem esses processos.

2 — A formação tecnológica tem carácter técnico-profissional, sendo constituída por diferentes unidades

de formação conforme consta do plano curricular (anexos n.ºs 2 a 7) à presente portaria.

3 — A formação prática em contexto de trabalho visa a obtenção de experiência profissional e a integração do formando no ambiente laboral.

4 — Os referenciais curriculares para a componente de formação sócio-cultural e para a matemática, para os itinerários de aprendizagem de nível 3, são os estabelecidos pela Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

5 — A componente de formação sócio-cultural abrange, nos cursos de aprendizagem de nível 3, a área de competência línguas, cultura e comunicação, bem como a área cidadania e sociedade:

- A área de competência línguas, cultura e comunicação compreende os domínios Viver em Português e um domínio de conhecimento de uma língua estrangeira, nomeadamente Comunicar em Francês, Comunicar em Inglês ou Comunicar em Alemão;
- A área de competência cidadania e sociedade compreende o Mundo Actual e o Desenvolvimento Pessoal e Social.

6 — O domínio Matemática e Realidade integra-se nos cursos de aprendizagem de nível 3, na componente de formação científico-tecnológica, no âmbito da área de competência ciências básicas.

7 — Os domínios da componente de formação sócio-cultural e matemática, com excepção do Desenvolvimento Pessoal e Social, são estruturados em três graus de aprofundamento, a que correspondem etapas progressivas de aquisição de competências, conforme a Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

8 — O desenvolvimento dos conteúdos programáticos terão em conta não só as exigências da interdisciplinaridade e dos modelos de organização da formação mas também as necessidades de coordenação entre a formação sócio-cultural, a formação científico-tecnológica e a formação prática em contexto de trabalho.

III — Estabelecimentos de formação

1 — A componente de formação científico-tecnológica poderá ser ministrada nas empresas, centros interempresas, escolas ou centros de formação reconhecidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP).

2 — A formação prática em contexto de trabalho será realizada no posto de trabalho de empresas seleccionadas para o efeito, visando a obtenção de experiência profissional e a integração gradual do formando no ambiente laboral.

3 — A formação sócio-cultural pode ser ministrada em estabelecimento oficial ou particular de ensino, em local adequado pertencente à empresa ou centros de formação reconhecidos pelo IEFP.

IV — Selecção e número de formandos

1 — Na fixação do número máximo de formandos a admitir por empresa deverá ter-se em conta a capacidade real formativa da mesma, designadamente os meios humanos e técnicos capazes de garantir a formação e o enquadramento do formando.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, estabelece-se o seguinte:

- O número máximo de formandos para os domínios da formação sócio-cultural e da formação

científico-tecnológica não deverá ser superior a 20 formandos por grupo;

- b) O número máximo de formandos por cada tutor (responsável pela formação prática) não deverá ser superior a cinco.

3 — Em casos devidamente justificados e desde que autorizados pelas estruturas organizativas da formação de jovens em regime de alternância, o número máximo de formandos previsto anteriormente poderá ser alterado.

V — Duração da aprendizagem

1 — Os itinerários de formação terão a duração de referência estabelecida nos referenciais curriculares constantes dos anexos n.ºs 2 a 7.

2 — Para efeitos deste regulamento, consideram-se os períodos de formação, correspondentes aos diferentes anos de formação, como tendo a duração de referência que não exceda as mil e quinhentas horas acrescidas do período de férias.

VI — Distribuição da carga horária

1 — A carga horária não deve exceder trinta e cinco horas semanais e mil e quinhentas horas anuais.

2 — O horário da formação prática em contexto de trabalho deve ser preferencialmente fixado pelas entidades de apoio à alternância entre as 8 e as 20 horas, podendo, contudo, ser estabelecido noutro período sempre que a especificidade da actividade profissional o recomende.

3 — O número mínimo de horas por cada uma das unidades de formação será o indicado no referencial curricular constante dos anexos n.ºs 2 a 7 desta portaria.

4 — Tendo em atenção os meios humanos e materiais disponíveis, bem como a distribuição geográfica das empresas e o seu dimensionamento, a distribuição da carga horária poderá ter por base a semana, o mês, o semestre ou o ano, salvaguardando os princípios pedagógicos da aprendizagem.

VII — Avaliação

1 — Ao longo do itinerário de formação, o sistema deverá proporcionar elementos para uma avaliação formativa e contínua do formando em todas as componentes da estrutura curricular.

2 — Sem prejuízo dos procedimentos globais de avaliação definidos para as diferentes componentes de formação, a avaliação da componente sócio-cultural segue o definido na Portaria n.º 433/2002, de 19 de Abril.

3 — Como instrumentos de avaliação deverão efectuar-se testes e ou provas nas unidades/domínios de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e prática.

4 — Sem prejuízo da avaliação se exercer de forma contínua, a avaliação sumativa deverá ser efectuada em três momentos por cada período de formação, situando-se o terceiro momento no final do período de aprendizagem.

5 — A classificação em cada unidade/domínio ou componente de formação será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

6 — A classificação mínima necessária para a aprovação de cada uma das componentes, formação sócio-

-cultural, formação científico-tecnológica e formação prática é de 10 valores.

7 — Em cada período de formação será atribuída uma classificação final resultante da média aritmética das classificações obtidas nas três componentes de formação, nos três momentos, por cada período de formação.

8 — A transição entre um período de formação e o seguinte implica a aprovação conjunta nas três componentes de formação.

9 — Na situação de não transição, a repetição do período de formação pode ser autorizada em casos excepcionais e devidamente justificados.

10 — O formando que tiver obtido a aprovação no último período da estrutura curricular da correspondente saída profissional visada do curso será admitido a uma prova de avaliação final.

11 — Todos os elementos de avaliação devem ser apresentados ao júri de prova de avaliação final para serem considerados na avaliação final do curso.

VIII — Prova de avaliação final

1 — O formando que tiver completado com êxito o último período de aprendizagem nos termos do artigo anterior deve ser submetido a uma prova de avaliação final, a organizar por júri regional e assistido por júris de prova, nomeados para o efeito.

2 — A prova de avaliação final deve incidir, obrigatoriamente, sobre uma prova de desempenho profissional elaborada a nível regional, com base em critérios de avaliação aprovados para o respectivo itinerário de formação. Assim:

- 1) A prova deve ser elaborada sob responsabilidade das delegações regionais do IEFP que, para o efeito, designarão especialistas, preferencialmente formadores do sector de actividade profissional correspondente;
- 2) A prova consiste num ou mais trabalhos práticos baseados nas tarefas mais representativas da profissão objecto da aprendizagem e deve avaliar, na medida do possível, as capacidades e conhecimentos mais significativos adquiridos nas restantes componentes de formação.

IX — Composição dos júris

1 — O júri regional que presidirá à prova de avaliação final será no mínimo constituído por um elemento de cada uma das seguintes entidades:

- a) IEFP, elemento a designar pela delegação regional, que presidirá;
- b) Ministério da Educação, representante a designar pela direcção regional de educação;
- c) Associações patronais;
- d) Organizações sindicais.

2 — Os júris de prova serão constituídos no mínimo por três elementos do respectivo domínio tecnológico:

- a) Um representante do IEFP, que presidirá;
- b) Um formador da componente de formação tecnológica;
- c) Um tutor da prática no posto de trabalho.

3 — O júri regional organiza e promove a realização das provas de avaliação final, competindo aos júris de prova o acompanhamento, realização e classificação.

X — Certificação

1 — Será conferido um certificado de formação profissional, a ser passado pelo IEFP, aos formandos que tenham sido aprovados na prova de avaliação final.

2 — O certificado corresponderá a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada, com capacidade de utilizar os instrumentos e as técnicas que lhe são próprios.

3 — Em função dos diferentes itinerários consagrados neste portaria, o certificado confere as seguintes equivalências escolares e ou qualificações profissionais para todos os efeitos legais:

- a) Ensino secundário (12.º ano de escolaridade) e nível 3 de qualificação, para o(s) itinerário(s) de técnicas e operações bancárias 1 e técnicas de seguros 1;
- b) Nível 3 de qualificação, para os itinerários de técnicas e operações bancárias 2 e técnicas de seguros 2;

c) Diploma de especialização tecnológica (DET) e nível 4 de qualificação, para o(s) itinerário(s) de técnicas de gestão de clientes — banca e técnicas de análise de riscos.

4 — Pela articulação com o sistema nacional de certificação profissional (SNCP) e nos termos conjugados do disposto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, a conclusão, com aproveitamento, dos itinerários de nível 2, 3 e 4 pode conferir um certificado de aptidão profissional (CAP).

XI — Disposições finais

1 — De acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 205/96, de 25 de Outubro, as normas estabelecidas neste quadro regulamentar poderão ser adaptadas ao desenvolvimento de acções dirigidas a grupos específicos ou integrados em regiões ou sectores considerados prioritários ou particularmente carenciados.

2 — A regulamentação dos aspectos formais da organização da avaliação, composição de júris e suas competências, provas finais e certificação serão estabelecidas no regulamento de avaliação.

ANEXO N.º 1

Quadro de itinerários

Área profissional de finanças, banca e seguros

Itinerário		Acesso		Saídas			Duração de referência (horas)	
Refª	Designação	Habilitações	Outras	Profissionais	Equivalência escolar	Nível de certificação		
BANCA	1	Técnicas e operações bancárias 1	3.º Ciclo do Ensino Básico	-	Assistente Comercial Bancário	Ensino Secundário (12.º ano)	3	4000
	2	Técnicas e operações bancárias 2	Ensino Secundário	-	Assistente Comercial Bancário	-	3	1800
	3	Técnicas de gestão de clientes – banca (*)	Ensino Secundário	nível 3 da área	Gestor de Clientes Bancário	-	4	1560
SEGUROS	4	Técnicas de Seguros 1	3.º Ciclo do Ensino Básico	-	Técnico de seguros	Ensino Secundário	3	4000
	5	Técnicas de Seguros 2	Ensino Secundário	-	Técnico de seguros	-	3	1500
	6	Técnicas de Análise de Riscos (*)	Ensino Secundário	nível 3 da área	Técnico analista de riscos	-	4	1200

(*) Os formandos com o ensino secundário (12.º ano) podem ter acesso a este itinerário desde que completem um percurso que lhes atribua o nível 3 de qualificação profissional, de acordo com o n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

ANEXO N.º 2

1 — Técnicas e operações bancárias 1

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO: ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO: SAÍDA(S)PROFISSIONAL(IS)	Finanças, Banca e Seguros Técnicas e Operações Bancárias 1 Assistente Comercial Bancário (Nível 3)
---	--

Descrição Geral

O **Assistente Comercial Bancário** é o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos adequados acolhe, informa e aconselha o cliente sobre os produtos/serviços bancários e financeiros bem como executa operações bancárias, venda de produtos financeiros e desempenha funções de caixa, observando as normas de qualidade, segurança e higiene contidas nas políticas superiormente definidas.

Actividades Principais

- Acolher, informar e aconselhar os clientes sobre os produtos e serviços bancários e financeiros.
- Proceder à colocação de produtos bancários e financeiros e apoiar os clientes na utilização de canais alternativos.
- Efectuar operações bancárias correntes, nomeadamente, abertura e movimentação de contas bancárias, e operações do mercado financeiro em acções, obrigações e outras.
- Realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira e outras relacionadas com cheques, letras e outros títulos de crédito.
- Efectuar operações de caixa, recebendo e distribuindo notas e moedas contra apresentação de documentos justificativos.

Condições de Ingresso

3º Ciclo do Ensino Básico

Progressão e Equivalência Escolar

Ensino Secundário

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário refª 1: TÉCNICAS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS 1

Saída Profissional: ASSISTENTE COMERCIAL BANCÁRIO

(Nível 3)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)			
			1º Período	2º Período	3º Período	TOTAL
SOCIO-CULTURAL	LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO	Viver em Português	100	100	100	300
		Comunicar em: Inglês ou Francês ou Alemão	100	80	70	250 (550)
	CIDADANIA E SOCIEDADE	Mundo Actual	100	80	70	250
		Desenvolvimento Social e Pessoal	40	30	30	100 (350)
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	Matemática	100	100	100	300
		Contabilidade Geral e Financeira	50	50	--	100
		Economia	25	50	50	125 (525)
	TECNOLOGIAS	– Tecnologias de Informação e Comunicação	50	25	50	125
		– Tecnologias Específicas				
		▫ Qualidade Segurança e Ambiente	30	--	--	30
		▫ Técnicas e Práticas Empresariais	25	25	--	50
		▫ Negócio Bancário e Sistema Financeiro	50	--	--	50
		▫ Produtos Bancários e Financeiros	75	40	40	155
		▫ Cálculo Financeiro Aplicado	--	40	40	80
		▫ Meios de Pagamento	40	40	--	80
		▫ Vendas Negociação e Marketing	75	75	35	185
		▫ Direito Bancário e Fiscalidade	--	50	50	100
		▫ Mercados Financeiros	50	50	50	150
		▫ Operações Internacionais	--	--	40	40
▫ Crédito	50	50	50	150		
▫ Princípios de Gestão	--	--	50	50 (1245)		
▫ Prática em Contexto de Formação						
> Colocação de Serviços Bancários e Financeiros	25	20	15	60		
> Operações Bancárias Correntes	20	20	20	60		
> Operações de Caixa	--	20	20	40 (160)		
		<i>subtotal</i>			(1405)	
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			320	400	450	1170
<i>TOTAL</i>			1325	1345	1330	4 000

ANEXO N.º 3

2 — Técnicas e operações bancárias 2

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO:	Finanças, Banca e Seguros
ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO:	Técnicas e Operações Bancárias 2
SAÍDA(S)PROFISSIONAL(IS)	Assistente Comercial Bancário
	(Nível 3)

Descrição Geral

O **Assistente Comercial Bancário** é o profissional que no domínio das técnicas e fornecimentos adequados acolhe, informa e aconselha o cliente sobre os produtos/serviços bancários e financeiros bem como executa operações bancárias, venda de produtos financeiros e desempenha funções de caixa, observando as normas de qualidade, segurança e higiene contidas nas políticas superiormente definidas.

Actividades Principais

- Acolher, informar e aconselhar os clientes sobre os produtos e serviços bancários e financeiros.
- Proceder à colocação de produtos bancários e financeiros e apoiar os clientes na utilização de canais alternativos.
- Efectuar operações bancárias correntes, nomeadamente, abertura e movimentação de contas bancárias, e operações do mercado financeiro em acções, obrigações e outras.
- Realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira e outras relacionadas com cheques, letras e outros títulos de crédito.
- Efectuar operações de caixa, recebendo e distribuindo notas e moedas contra apresentação de documentos justificativos.

Condições de Ingresso

Ensino Secundário

Progressão e Equivalência Escolar

--

REFERENCIAL CURRICULAR

ITINERÁRIO REF^a 2: TÉCNICAS E OPERAÇÕES BANCÁRIAS 2

Saída Profissional: ASSISTENTE COMERCIAL BANCÁRIO

Nível 3 (Pós 12º ano)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SOCIO-CULTURAL	LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO	Comunicação	50
		Inglês Bancário e Financeiro	50 (100)
	CIDADANIA E SOCIEDADE	Desenvolvimento Social e Pessoal	50 (50)
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	Contabilidade Geral e Financeira	50 (50)
		TECNOLOGIAS	– Tecnologias de Informação e Comunicação
	– Tecnologias Específicas		
	▫ Qualidade Segurança e Ambiente		25
	▫ Técnicas e Práticas Empresariais		50
	▫ Negócio Bancário e Sistema Financeiro		50
	▫ Produtos Bancários e Financeiros		110
	▫ Cálculo Financeiro Aplicado		75
	▫ Meios de Pagamento		55
	▫ Vendas, Negociação e Marketing		150
	▫ Direito Bancário e Fiscalidade		50
	▫ Mercados Financeiros	75	
▫ Operações Internacionais	40		
▫ Crédito	125		
▫ Princípios de Gestão	50		
	Prática em Contexto de Formação		
	> Colocação de Serv. Bancários e Financeiros	50	
	> Operações Bancárias Correntes	65	
	> Operações de Caixa	30	
		(955)	
		(145)	
		<i>subtotal</i>	(1100)
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			500
TOTAL			1800

ANEXO N.º 4

3 — Técnicas de gestão de clientes — Banca

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO:	Finanças, Banca e Seguros
ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO:	Técnicas de Gestão de Clientes - Banca
SAÍDA(S)PROFISSIONAL(IS)	Gestor de Clientes Bancário
	(nível 4)

Descrição Geral

O **Gestor de Clientes Bancário** é o profissional responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de uma carteira de clientes de um determinado segmento: particulares, profissionais ou empresas.

A gestão de uma carteira de clientes implica, por um lado, a captação de novos clientes e por outro, a fidelização e o acompanhamento integral e personalizado dos clientes actuais, desde o aconselhamento/informação sobre diferentes produtos até ao suporte na sua gestão corrente.

Actividades Principais

- Proceder ao acompanhamento personalizado dos seus clientes e desenvolver contactos de forma a angariar potenciais clientes.
- Propor as aplicações financeiras ou modalidades de crédito que melhor se ajustem ao perfil dos seus clientes e acompanhar a sua evolução.
- Apoiar as decisões de definição de estratégias e produtos a adoptar pela instituição.

Condições de Ingresso

Ensino Secundário (12º Ano de Escolaridade) e nível 3 da área

Progressão e Equivalência Escolar

DET – Diploma de Especialização Tecnológica

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário Refª 3: TÉCNICAS DE GESTÃO DE CLIENTES-BANCA

Saída Profissional: GESTOR DE CLIENTES BANCÁRIO

(Nível 4)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)	
SOCIO-CULTURAL	LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO	Técnicas de Expressão e Comunicação	70	
		Inglês Bancário e Financeiro	80	
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	Macroeconomia	60	
		Psicossociologia	60	
		Introdução à Gestão	50	
	TECNOLOGIAS	Tecnologias Específicas		
		- Financiamento e Crédito	100	
		- Int. Mercados Financeiros	90	
		- Marketing Bancário	60	
		- Técnicas de Negociação e Vendas	100	
		- Diagnóstico Eco. Financeiro de Empresas	90	
		- Avaliação de Investimentos	80	
- Simulador	20			
- Gestão e Organização da Banca	80			
- Prática em contexto de formação				
> Gestão de Carteira de Clientes	25			
> Aplicações Financeiras e Modalidades de Crédito	30			
> Marketing de Produto	25			
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			540	
<i>TOTAL</i>			1560	

ANEXO N.º 5

4 — Técnicas de seguros 1

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO: ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO SAÍDAS PROFISSIONAIS:	FINANÇAS, BANCA E SEGUROS TÉCNICAS DE SEGUROS 1 TÉCNICO DE SEGUROS (Nível 3)
---	---

Descrição Geral

O **Técnico de Seguros** é o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos adequados, bem como das normas de higiene segurança e ambiente, analisa as necessidades de seguros de clientes, mediadores e área comercial, atende e encaminha reclamações de clientes, analisa participações de sinistros de forma a apurar responsabilidades, gere a carteira de clientes e assegura, sob supervisão, os procedimentos técnico-administrativos.

Actividades Principais

- Analisar as necessidades de seguros (clientes, mediadores, área comercial)
- Atender e encaminhar reclamações de clientes
- Analisar as participações de sinistros, apurando as respectivas responsabilidades
- Proceder à gestão do ficheiro de clientes
- Assegurar os procedimentos técnico-administrativos de apoio à gestão
- Proceder à gestão da carteira de seguros, analisando os produtos/serviços de seguros já existentes bem como os novos
- Proceder à preparação de venda, celebração de contrato, acompanhamento pós venda de produtos/serviços de seguros

Condições de Ingresso

3º Ciclo do Ensino básico (9º Ano de Escolaridade)

Progressão e Equivalência Escolar

Ensino Secundário (12º Ano de Escolaridade)

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário Refª 4: TÉCNICAS DE SEGUROS 1

Saída Profissional: TÉCNICO DE SEGUROS

(Nível 3)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)			
			1º Período	2º Período	3º Período	TOTAL
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS, CULTURA E COMUNICAÇÃO	➤ Português	100	100	100	300
		➤ Inglês	100	80	70	250 (550)
	CIDADANIA E SOCIEDADE	➤ Mundo Actual	100	80	70	250
		➤ Desenvolvimento Social e Pessoal	40	30	30	100 (350)
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	➤ Matemática e Realidade	60	50	70	180
		➤ Psicologia	45	-	-	45
		➤ Comunicação e Relações Públicas	-	55	50	105
		➤ Economia	65	65	50	180 (510)
	TECNOLOGIAS	➤ Tecnologias de Informação e Comunicação	40	40	40	120
		• TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS:				
		➤ Introdução aos Seguros	100	-	-	100
		➤ Higiene e Segurança no Trabalho	40	-	-	40
		➤ Seguros do Ramo não Vida	-	100	100	200
		➤ Seguros do Ramo Vida	-	90	80	170
		➤ Contabilidade de Seguros	120	60	90	270
		➤ Organização e Marketing	90	90	90	270
		➤ Direito de Seguros	50	50	-	100
		➤ Prática em Contexto de Formação				
		- Tarifação e Produção	-	15	30	45
		- Atendimento de Reclamações de Clientes	30	-	-	30
		- Gestão de Processos de Sinistros	-	15	30	45 (1390)
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			220	420	560	1200
<i>TOTAL</i>			1200	1340	1460	4 000

ANEXO N.º 6

5 — Técnicas de seguros 2

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO: ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO: SAÍDAS PROFISSIONAIS	FINANÇAS, BANCA E SEGUROS TÉCNICAS DE SEGUROS 2 TÉCNICO DE SEGUROS <p style="text-align: right;">(Nível 3)</p>
---	---

Descrição Geral

O **Técnico de Seguros** é o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos adequados, bem como das normas de higiene segurança e ambiente, analisa as necessidades de seguros de clientes, mediadores e área comercial, atende e encaminha reclamações de clientes, analisa participações de sinistros de forma a apurar responsabilidades, gere a carteira de clientes e assegura, sob supervisão, os procedimentos técnico-administrativos.

Actividades Principais

- Analisar as necessidades de seguros (clientes, mediadores, área comercial)
- Atender e encaminhar reclamações de clientes
- Analisar as participações de sinistros, apurando as respectivas responsabilidades
- Proceder à gestão do ficheiro de clientes
- Assegurar os procedimentos técnico-administrativos de apoio à gestão
- Proceder à gestão da carteira de seguros, analisando os produtos/serviços de seguros já existentes bem como os novos
- Proceder à preparação de venda, celebração de contrato e acompanhamento pós venda de produtos/serviços de seguros

Condições de Ingresso

Ensino Secundário (12º Ano de Escolaridade), com pré-requisito em Matemática

Progressão e equivalência escolar

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário Refª 5: TÉCNICAS DE SEGUROS 2

Saída Profissional: TÉCNICO DE SEGUROS

Nível 3 (Pós 12º ano)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO	- Técnicas de Expressão e comunicação	60
		- Inglês Técnico de Seguros	50
	CIDADANIA E SOCIEDADE	- Organização e Planeamento	50 (160)
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS	- Economia	80
		- Tecnologias da Informação e Comunicação	80
	TECNOLOGIAS	TECNOLOGIAS ESPECÍFICAS	40
		- Higiene e Segurança no Trabalho	150
		- Seguros do Ramo não Vida	120
- Seguros do Ramo Vida		120	
- Contabilidade de Seguros	120		
- Marketing de Seguros	70		
- Direito de Seguros	70		
- Prática em Contexto e Formação	40		
▫ Tarifação e Produção	30		
▫ Atendimento de Reclamações de Clientes	40		
▫ Gestão de Processos de Sinistros			
			(890)
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			450
<i>TOTAL</i>			1 500

ANEXO N.º 7

6 — Técnicas de análise de risco

PERFIL DE SAÍDA

ÁREA DE FORMAÇÃO: ITINERÁRIO DE QUALIFICAÇÃO: SAÍDA PROFISSIONAL	FINANÇAS, BANCA E SEGUROS TÉCNICAS DE ANÁLISE DE RISCOS TÉCNICO ANALISTA DE RISCOS (nível 4)
---	---

Descrição Geral

O **Técnico Analista de Riscos** é o profissional que no domínio das técnicas e procedimentos adequados, assegura, na organização, as funções relacionadas com a análise dos riscos inerentes à actividade das empresas, compreendendo a sua inventariação e quantificação, e elabora Relatório sobre os mesmos, tendo sempre em conta as características do local em termos de segurança.

Actividades Principais

- Proceder à inventariação e análise de riscos inerentes às actividades das empresas
- Classificar os riscos com base na informação recolhida
- Definir medidas de prevenção de sinistros
- Elaborar o relatório de análise de riscos das empresas

Condições de Ingresso

Ensino Secundário (12º Ano de Escolaridade) e nível 3 da área

Progressão e Equivalência Escolar

DET – Diploma de Especialização Tecnológica

REFERENCIAL CURRICULAR

Itinerário refª 6: TÉCNICAS DE ANÁLISE DE RISCOS

Saída profissional: TÉCNICO ANALISTA DE RISCOS

(Nível 4)

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	ÁREAS DE COMPETÊNCIA	UNIDADES DE FORMAÇÃO	DURAÇÃO DE REFERÊNCIA (horas)
SOCIOCULTURAL	LÍNGUAS E COMUNICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnicas de Expressão e Comunicação 	125
CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	CIÊNCIAS BÁSICAS E TECNOLOGIAS	<ul style="list-style-type: none"> - Ciências básicas: - Ambiente e Saúde 	80
		<ul style="list-style-type: none"> - Tecnologias específicas: - Higiene e Segurança no Trabalho 	60
		<ul style="list-style-type: none"> - Inglês Técnico de Seguros 	60
		<ul style="list-style-type: none"> - Noções Gerais de Seguro 	30
		<ul style="list-style-type: none"> - Seguros – Ramos, Apólices e Tarifas 	60
		<ul style="list-style-type: none"> - Legislação e Regulamentação da Prevenção e Segurança 	40
		<ul style="list-style-type: none"> - Riscos Industriais 	160
<ul style="list-style-type: none"> - Análise de Riscos 	90		
		<ul style="list-style-type: none"> - Prática em contexto de Formação <ul style="list-style-type: none"> ▪ Observação de Situações de Risco ▪ Técnicas de Entrevista e de Análise ▪ Relatório de Análise de Riscos 	40 35 60
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO			360
<i>TOTAL</i>			1 200

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 419/2004

de 22 de Abril

A requerimento do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Design, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular

e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto;

Considerando que a Escola Superior de Design foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Design, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 866/93, de 14 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 61/2003, de 16 de Janeiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Intruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Escola Superior de Design é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Design e Cultura Visual.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Design e Cultura Visual é conferido aos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Escola Superior de Design, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

9.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior recusa o registo se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Escola Superior de Design.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

11.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 31 de Março de 2004.

ANEXO

Escola Superior de Design

Curso de especialização em Design e Cultura Visual

Grau de mestre

Unidades curriculares	Escolaridade (em horas totais)				Observações
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
1.º semestre					
Estudos de Desenho de Observação		24			
Teoria da Expressão Plástica Contemporânea I				16	
História da Ilustração	16				
Cultura Contemporânea Portuguesa	16				
Problemática da Pré-Fotografia	9	9			
Semiótica Visual	18				
Didáctica da Escrita da Crítica e dos Trabalhos Científicos		20			
Escrita Criativa		16			
2.º semestre					
Teoria da Expressão Plástica Contemporânea II				16	
Estética e Fotografia Contemporânea				6	
Metodologia da História Comparada	12				
Estudos de Arte e Design	16				
Teoria e Crítica da Moda	16				
Projecto de Banda Desenhada e Ilustração	6		24		
Projecto de Crítica	6		24		

Portaria n.º 420/2004

de 22 de Abril

A requerimento da Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, reconhecido, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria regula o curso de licenciatura em Serviço Social ministrado pelo Instituto Superior de Serviço Social do Porto, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 796/89, de 9 de Setembro.

2.º

Duração do curso

O curso tem a duração de quatro anos.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo à presente portaria.

5.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Reconhecimento do grau

É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

9.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 130.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 630 alunos.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento a que se refere o presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e

do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

11.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

12.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 31 de Março de 2004.

ANEXO

Instituto Superior de Serviço Social do Porto**Curso de Serviço Social**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fenómenos Societais I	Anual	3				
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	3				
Introdução à Economia	Anual	3				
Seminário de Estudo das Práticas de Serviço Social	Anual	2		6		
História Económica e Social	1.º semestre	4,5				
Técnicas Activas de Grupo I	1.º semestre		3			
Introdução ao Direito	1.º semestre	3				
História do Serviço Social	2.º semestre	3				
Teorias Sociológicas I	2.º semestre	4,5				
Estatística Descritiva	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Social	Anual	3				
Técnicas Activas de Grupo II	Anual		3			
Diagnóstico Psicossocial	Anual		3			
Seminário de Estudo das Práticas de Serviço Social	Anual	2		6		
Fenómenos Societais II	1.º semestre	4,5				
Estatística Inferencial	1.º semestre		3			
Opção	1.º semestre	3				
Problemas de Economia Contemporânea	2.º semestre	3				
Teorias Sociológicas II	2.º semestre	4,5				
Métodos e Técnicas de Investigação Social I	2.º semestre	3				
Opção	2.º semestre	3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Investigação Social II	Anual		3			
Diagnóstico Sócio-Institucional	Anual		3			
Sociologia da Marginalidade	Anual		3			
Seminário de Estudo das Práticas de Serviço Social	Anual	2		6		
Política Social	1.º semestre	3				
Intervenção Sistémica I	1.º semestre		4,5			
Economia Portuguesa	1.º semestre	3				
Economia dos Problemas Sociais	2.º semestre	3				
Psicopatologia	2.º semestre	4,5				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenvolvimento Comunitário	Anual	3				
Intervenção Sistémica II	Anual		1,5			
Ética e Deontologia	Anual	1,5				
Seminário de Investigação em Serviço Social	Anual		3			
Estágio	Anual				15	
Gestão das Organizações Sociais	1.º semestre	3				
Planeamento Estratégico	1.º semestre	3				
Associativismo e Formação de Actores Colectivos	2.º semestre	3				

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80
DAR, 2.ª série	72

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa